



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Marcílio Franco da Mota
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão - 2025/2028
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 42/2025.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A DOAR BENS MÓVEIS EM
DESUSO PERTENCENTE AO SEU PATRIMÔNIO AO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Dorés do Turvo, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a doar bens móveis em desuso, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal, sem condições ou encargos, ao Poder Executivo de Dorés do Turvo.

Art. 2º. Os bens em desuso que serão doados são aqueles constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorés do Turvo deverá realizar os procedimentos administrativos e patrimoniais necessários à formalização da doação autorizada por esta Lei, incluindo a declaração formal de inservibilidade, a avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar), a baixa do bem do patrimônio da Câmara Municipal e a lavratura do respectivo Termo de Doação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo/MG, 06 de outubro de 2025.


VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dorés do Turvo
Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

ANEXO I
RELAÇÃO DE BEM MÓVEIS PARA SEREM DOADOS

COD	ITEM	QUANT	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
C01/2025	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES	11	RUIM
C02/2025	MAQUINA DE ESCREVER	1	REGULAR
C03/2025	CADEIRA MADEIRA 1 LUGAR	1	OTIMO
C04/2025	CADEIRA LONGARINA 1 LUGAR	5	RUIM
C05/2025	ILHA DE COMPUTADOR	1	REGULAR
C06/2025	MESA ESCRITORIO	1	RUIM
C07/2025	CORRIMÃO TUBULAR METALICO	2	BOM
C08/2025	ASSENTO E ENCOSTO DE CADEIRA	DIVERSOS	RUIM
C09/2025	ARGAMASSA QUARTIZOLIT 20KG	3	OTIMO
C10/2025	GRADE METALICA	1	OTIMO
C11/2025	PLACAS DE GESSO	5	RUIM
C12/2025	CANAleta METALICA E CONDUITE	DIVERSOS	RUIM
C13/2025	MESA/BANCADA ESCRITORIO	2	RUIM
C14/2025	CADEIRA ESCRITORIO	1	REGULAR
C15/2025	NOTEBOOK DELL	1	RUIM
C16/2025	IMPRESSORA HP M.F. PSC1310	1	RUIM
C17/2025	MONITOR 15"	1	RUIM
C18/2025	TECLADO USB	1	RUIM
C19/2025	MODEM	1	OTIMO
C20/2025	MODEM	1	OTIMO
C21/2025	ESTABILIZADOR	3	RUIM
C22/2025	MOUSE USB	2	RUIM
C23/2025	MOUSE PS2	2	RUIM
C24/2025	TECLADO PS2	4	BOM
C25/2025	CAIXA DE SOM USB	2	RUIM
C26/2025	IMP. BROTHER DCP 8080 DW	1	REGULAR
C27/2025	GABINETE DESKTOP 2 BAIAS	2	OTIMO
C28/2025	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES	1	OTIMO
C29/2025	GAVETEIRO METALON 4 GAVETAS	1	REGULAR



Câmara Municipal de Dorés do Turvo
Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

MENSAGEM

**Egrégia Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.**

Valho-me da oportunidade para encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo a doar bens móveis em desuso pertencente ao seu patrimônio ao Poder Executivo, para ser apreciado e votado, respeitada, como sempre, a livre interpretação de cada vereador.

Existem bens móveis pertencentes à Câmara Municipal que, em decorrência do longo tempo de uso, encontram-se hoje inservíveis no patrimônio desta Casa, podendo, no entanto, ainda serem utilizados pelo Poder Executivo, em outras finalidades de interesse público.

Para tanto, é necessária a prévia autorização legislativa para que esses bens móveis possam ser transferidos ao patrimônio do Poder Executivo, em conformidade o previsto no artigo 121 da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto e por representar medida de gestão patrimonial responsável, espera-se a aprovação deste projeto de lei pelo plenário da Câmara Municipal.

Dorés do Turvo/MG, 06 de outubro de 2025.

VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 42/2025

I. CONSULTA

Trata-se de consulta acerca da análise jurídica do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Turvo, Vereador Marcílio Franco da Mota. O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Legislativo a doar bens móveis em desuso, pertencentes ao seu patrimônio, ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A presente análise visa a verificar a conformidade da proposição com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dorés do Turvo, bem como com os princípios gerais do direito administrativo aplicáveis à administração pública municipal, especialmente no que tange à alienação de bens públicos.

II. ANÁLISE DO OBJETO

O Projeto de Lei nº 42/2025 ("PL 42/2025") propõe, em seu Art. 1º, que "Fica o Poder Legislativo autorizado a doar bens móveis em desuso, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal, sem condições ou encargos, ao Poder Executivo de Dorés do Turvo". O Art. 2º especifica que os bens a serem doados estão listados no Anexo I da própria Lei. O Art. 3º estabelece que a Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá realizar os procedimentos administrativos e patrimoniais necessários para formalizar a doação, incluindo a declaração formal de inservibilidade, a avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar), a baixa do bem do patrimônio da Câmara Municipal e a lavratura do Termo de Doação. A lei entraria em vigor na data de sua publicação (Art. 4º).

O Anexo I detalha uma lista de bens móveis, como cadeiras, máquinas de escrever, ilhas de computador, mesas, corrimãos, assentos, argamassa, grades metálicas, placas de

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

gesso, canaletas, e diversos equipamentos eletrônicos (notebooks, impressoras, monitores, teclados, mouses, modems, estabilizadores), com suas quantidades e estados de conservação, variando entre "RUIM", "REGULAR", "BOM" e "OTIMO".

A mensagem que acompanha o Projeto de Lei justifica a iniciativa, informando que os bens móveis em questão, em decorrência do longo tempo de uso, encontram-se inservíveis no patrimônio da Câmara, mas poderiam ainda ser utilizados pelo Poder Executivo para outras finalidades de interesse público. A mensagem ressalta, ainda, a necessidade de prévia autorização legislativa, em conformidade com o Art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Para uma análise completa do PL 42/2025, é fundamental examinar sua conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Dorcasópolis, e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

1. Competência Legislativa:

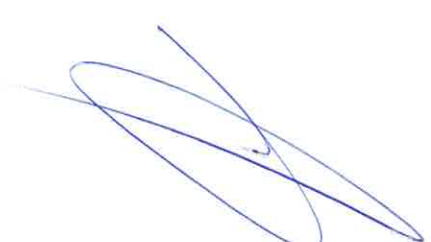
A matéria de alienação de bens públicos insere-se na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica Municipal de Dorcasópolis expressamente confere à Câmara Municipal a competência para tratar do tema:

"Art. 23. Compete, ao município, particularmente:

(...)

VIII - dispor sobre administração, a utilização e alienação de seus bens;

Além disso, o Art. 30, XXX, do Regimento Interno estabelece:



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

"Art. 30. São atribuições do Plenário:

(...)

XXX - Autorizar a alienação, ou doação de bens patrimoniais;"

Esses dispositivos confirmam que a Câmara Municipal possui a competência legislativa para autorizar a doação de bens patrimoniais, como é o caso dos bens móveis descritos no PL 42/2025.

2. Iniciativa Legislativa:

A iniciativa para a apresentação de projetos de lei é amplamente definida no Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Art. 98. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa privativa de qualquer deles, conforme determinação constitucional, legal e deste Regimento."

Considerando que o PL 42/2025 é de autoria do Vereador Marcílio Franco da Mota, Presidente da Câmara, a iniciativa legislativa encontra-se em plena conformidade com as normas regimentais.

3. Natureza Jurídica da Doação de Bens Móveis em Desuso:

A doação de bens públicos é uma forma de alienação e, como tal, deve observar os princípios da legalidade, publicidade, interesse público e, conforme o caso, a prévia avaliação. A mensagem do PL 42/2025 faz referência ao Art. 121 da *Lei Orgânica Municipal*. Embora o Art. 121 detalhe procedimentos específicos para a alienação de bens imóveis, o seu caput ("A alienação de bens municipais, subordinada a comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:") aplica-se de forma geral a

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

"bens municipais", abrangendo tanto móveis quanto imóveis. A Lei Orgânica, ao não detalhar exaustivamente os procedimentos para bens móveis, remete à necessidade de regulamentação ou de aplicação dos princípios gerais.

Nesse sentido, o Art. 3º do PL 42/2025, ao prever a "declaração formal de inservibilidade", a "avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar)", a "baixa do bem do patrimônio" e a "lavratura do respectivo Termo de Doação", demonstra preocupação em seguir as boas práticas da administração patrimonial, assegurando a transparência e a legalidade do ato. A condição de "em desuso" e a justificativa de "inservibilidade" para a Câmara, mas potencial utilidade para o Executivo, reforçam o interesse público na medida, prevenindo o acúmulo de bens sem finalidade e promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. Aspectos Orçamentários e Patrimoniais:

A doação de bens, embora não gere receita direta nem despesa nova, impacta o patrimônio municipal e, portanto, envolve aspectos contábeis e orçamentários relacionados à baixa patrimonial e à correta avaliação dos bens. A movimentação desses ativos deve ser devidamente registrada e acompanhada.

5. Quórum para Aprovação:

A alienação ou doação de bens públicos exige um quórum qualificado, não a **maioria absoluta**, conforme o art. 173, §5º, alínea "j" do Regimento Interno.

6. Tramitação e Comissões Competentes:

Para a correta tramitação do PL 42/2025, o Regimento Interno prevê o encaminhamento às Comissões Permanentes competentes para a emissão de pareceres técnicos.

As Comissões relevantes para a matéria são:

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

1. **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJ):** Conforme Art. 45 do Regimento Interno, é a comissão responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da proposição;
2. **Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação (COFPT):** Conforme Art. 47 do Regimento Interno, analisará os aspectos financeiros e orçamentários, considerando a movimentação patrimonial e a necessidade de correta avaliação e baixa dos bens;
3. **Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos (COBSP):** Conforme Art. 48 do Regimento Interno, esta comissão deve opinar sobre "matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão, permissão e execução de bens e serviços públicos locais". A doação de bens móveis enquadra-se claramente na análise de bens públicos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 42/2025, desde que observadas as formalidades regimentais e legais.

É o parecer, sub censura.

Dores do Turvo, 09 de outubro de 2025.

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG 112.621



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 42/2025

EMENTA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A DOAR BENS MÓVEIS EM DESUSO PERTENCENTE AO SEU PATRIMÔNIO AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Do Relatório

Em análise perante esta r. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Vereador Marcílio Franco da Mota, Presidente da Câmara Municipal, que visa autorizar o Poder Legislativo a doar bens móveis em desuso, pertencentes ao seu patrimônio, ao Poder Executivo Municipal. A proposição inclui um Anexo I detalhando os bens a serem doados e estabelece os procedimentos administrativos para formalização da doação, como declaração de inservibilidade, avaliação, baixa patrimonial e lavratura de termo de doação.

A mensagem que acompanha o Projeto justifica a iniciativa pela inservibilidade dos bens para a Câmara e sua potencial utilidade para o Poder Executivo, configurando uma medida de gestão patrimonial responsável e de interesse público.

2. Do Parecer

Esta Comissão, no exercício de suas competências regimentais, conforme o Art. 45 do Regimento Interno, manifesta-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria em questão versa sobre a alienação de bens municipais, inserindo-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a administração, utilização e alienação de seus bens. A Lei Orgânica Municipal confere ao Município essa atribuição:

Conforme o *Art. 23, VIII, da Lei Orgânica Municipal*:

"Art. 23. Compete, ao município, particularmente:

(...)

VIII - dispor sobre administração, a utilização e alienação de seus bens;"

A iniciativa para apresentação de projetos de lei é amplamente facultada, conforme o *Art. 98 do Regimento Interno*:

"Art. 98. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

os casos de iniciativa privativa de qualquer deles, conforme determinação constitucional, legal e deste Regimento."

Considerando que o Projeto de Lei nº 42/2025 é de autoria de Vereador, a iniciativa encontra-se em plena conformidade regimental.

2.2. Da Fundamentação (Constitucionalidade e Legalidade)

A proposição se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional e legal vigente. A doação de bens públicos, sendo uma forma de alienação, exige a observância dos princípios da legalidade, da publicidade, do interesse público e da prévia avaliação.

A Lei Orgânica Municipal estabelece a regra geral para a alienação de bens municipais:

"Art. 121. A alienação de bens municipais, subordinada a comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:"

O Projeto de Lei em análise (Art. 3º) prevê expressamente a necessidade de "declaração formal de inservibilidade", "avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar)", "baixa do bem do patrimônio" e "lavratura do respectivo Termo de Doação". Tais procedimentos reforçam o compromisso com a legalidade e a transparência na gestão do patrimônio público, assegurando que a doação se dará com a devida justificativa de interesse público (inservibilidade para a Câmara e utilidade para o Executivo) e controle patrimonial. Dessa forma, a proposição está alinhada com as exigências da Lei Orgânica e com os princípios do Direito Administrativo.

No tocante ao mérito da proposição, no que compete a esta Comissão analisar a conveniência, utilidade e oportunidade em casos de "organização administrativa da [...] Câmara Municipal" (Art. 45, § 4º, a, do Regimento Interno), a justificativa apresentada pelo autor do projeto (bens em desuso e inservíveis para o Legislativo, mas com potencial de uso para o Executivo, visando otimização da gestão patrimonial) denota um propósito de eficiência administrativa e adequação do patrimônio aos órgãos que dele necessitam. A medida, portanto, se mostra conveniente e oportuna do ponto de vista da gestão pública.

2.3. Da Técnica Legislativa

A elaboração do Projeto de Lei observa a técnica legislativa adequada, apresentando ementa indicativa do assunto e justificativa por escrito, conforme exigem os Art. 94 e Art. 95 do Regimento Interno. A redação está clara e objetiva.

2.4. Do Quórum

Para a aprovação do Projeto de Lei em análise, que trata da alienação de bens móveis, será necessário o voto favorável de **maioria absoluta**, conforme disposto no Art. 173, §5º, alínea j), do Regimento Interno.

3. Da Conclusão



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, iniciativa, mérito no que tange à organização administrativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei nº 42/2025 para sua tramitação regimental.

No que tange ao mérito final da doação, caberá aos Vereadores, no uso de sua prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 09 de outubro de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 42/2025

EMENTA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A DOAR BENS MÓVEIS EM DESUSO PERTENCENTE AO SEU PATRIMÔNIO AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Do Relatório

Em exame, perante esta Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, o Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Vereador Marcílio Franco da Mota. A proposição visa autorizar o Poder Legislativo a doar bens móveis em desuso, de seu patrimônio, ao Poder Executivo Municipal, conforme Anexo I da referida Lei. O Art. 3º do PL detalha os procedimentos administrativos necessários, como declaração de inservibilidade, avaliação do bem (se exigido), baixa patrimonial e lavratura do Termo de Doação.

A justificativa do Projeto indica que os bens, apesar de inservíveis para a Câmara, podem ser úteis ao Poder Executivo, configurando uma medida de gestão patrimonial.

2. Do Parecer

Esta Comissão, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, manifesta-se exclusivamente sobre os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais do Projeto de Lei nº 42/2025.

De acordo com o Art. 47 do Regimento Interno:

"Art. 47. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, tributário e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

(...)

f) proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

(...)

i) processo referente à verificação e julgamento das contas do Município, acompanhado do parecer prévio correspondente;"

Analisando a proposição sob a ótica da gestão fiscal e patrimonial.

Impacto Orçamentário e Financeiro Direto: O Projeto de Lei não implica em criação de novas despesas ou receitas para o orçamento da Câmara Municipal. A doação de bens em desuso não gera saída de numerário, nem arrecadação de valores. Pelo contrário, a transferência de bens inservíveis pode representar uma otimização na gestão de ativos, eliminando eventuais custos de manutenção ou armazenamento para o Poder Legislativo.

Impacto Patrimonial: A doação, como forma de alienação, afeta o patrimônio da Câmara, requerendo a devida baixa contábil dos bens doados. Essa movimentação patrimonial



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

é relevante para a correta apresentação das contas anuais da Câmara e do Município, que são objeto de verificação e julgamento por esta Casa e pelo Tribunal de Contas.

Fiscalização e Transparência: O Art. 3º do PL 42/2025, ao prever a "declaração formal de inservibilidade", a "avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar)", a "baixa do bem do patrimônio da Câmara Municipal e a lavratura do respectivo Termo de Doação", estabelece mecanismos essenciais de controle. Esses procedimentos são cruciais para a transparência na gestão dos bens públicos e para a aderência aos princípios da responsabilidade fiscal. A avaliação dos bens, ainda que em desuso, garante o registro do valor patrimonial no momento da transferência, fundamental para o balanço. O Art. 119 da Lei Orgânica Municipal reforça a necessidade de cadastramento e identificação técnica dos bens, que devem ser anualmente atualizados.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida, se executada com a devida observância dos procedimentos contábeis e patrimoniais exigidos pelo PL 42/2025 e pelas normas aplicáveis, demonstra um esforço de racionalização e eficiência na administração pública, sem ônus orçamentário para o Poder Legislativo.

3. Da Conclusão

Considerando os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais, e dentro das atribuições específicas desta Comissão, opinamos pela **ADEQUAÇÃO FISCAL E PATRIMONIAL** do Projeto de Lei nº 42/2025.

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 09 de outubro de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 42/2025

EMENTA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A DOAR BENS MÓVEIS EM DESUSO PERTENCENTE AO SEU PATRIMÔNIO AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Do Relatório

Em exame, perante esta Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Vereador Marcílio Franco da Mota. A proposição busca autorizar o Poder Legislativo a doar bens móveis que se encontram em desuso, e que pertencem ao seu patrimônio, ao Poder Executivo Municipal. O Projeto de Lei apresenta um Anexo I com a relação detalhada dos bens a serem doados e, em seu Art. 3º, estabelece a necessidade de procedimentos como declaração de inservibilidade, avaliação e baixa patrimonial, bem como a lavratura do respectivo Termo de Doação.

A mensagem do Projeto justifica a medida pela condição de inservibilidade dos bens para a Câmara e pela possibilidade de sua reutilização pelo Poder Executivo para outras finalidades de interesse público.

2. Do Parecer

Esta Comissão, no âmbito de suas atribuições regimentais, conforme o Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal, manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº 42/2025 sob a perspectiva da **execução e gestão de bens públicos locais**.

O Art. 48 do Regimento Interno estabelece que:

*"Art. 48. Compete à Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos opinar sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão, permissão e **execução de bens e serviços públicos locais**, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimônios históricos, desportivos, lazer ou cultura, turismo e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral e meio ambiente."*

A doação de bens móveis em desuso da Câmara Municipal para o Poder Executivo enquadra-se na atribuição de opinar sobre a "execução de bens públicos locais". A proposição visa otimizar a utilização dos ativos públicos do Município, remanejando recursos materiais de um Poder para outro, onde possam ter melhor aproveitamento.

Os pontos relevantes para a análise desta Comissão são:

Otimização da Gestão de Bens Públicos: A medida proposta, ao transferir bens que não são mais úteis para um órgão (Câmara) a outro que pode utilizá-los (Executivo), promove a eficiência na gestão do patrimônio municipal. Isso evita o acúmulo de bens sem função e possibilita que esses ativos continuem a servir ao interesse público, mesmo que em um



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

contexto diferente. A lista de bens no Anexo I, que inclui itens como mobiliário, equipamentos eletrônicos e materiais diversos, demonstra a variedade de ativos que, mesmo em estado "Ruim" ou "Regular" para a Câmara, podem ter aplicabilidade em outras esferas da administração pública municipal.

Relevância para os Serviços Públicos Locais: A justificativa de que os bens, apesar de inservíveis para a Câmara, "poderiam ainda ser utilizados pelo Poder Executivo para outras finalidades de interesse público", demonstra a busca por uma destinação que beneficie a comunidade. A eficiência na utilização dos bens municipais impacta indiretamente a capacidade da administração de prestar serviços à população.

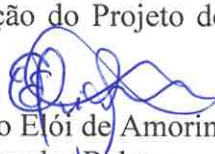
Procedimentos de Controle: O Art. 3º do PL 42/2025, ao detalhar os procedimentos para a formalização da doação (declaração de inservibilidade, avaliação, baixa patrimonial e termo de doação), confere a necessária formalidade e controle à movimentação desses bens. Tais requisitos são importantes para assegurar que a "execução dos bens públicos" ocorra de maneira transparente e responsável.

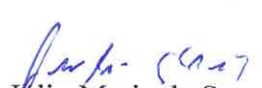
Do ponto de vista da gestão e execução dos bens públicos locais, a proposição representa uma iniciativa que busca a racionalização e o melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis no Município.

3. Da Conclusão

Considerando a atribuição desta Comissão de opinar sobre a execução e gestão de bens públicos locais, e avaliando que o Projeto de Lei nº 42/2025 propõe uma medida de racionalização e otimização do uso do patrimônio municipal, opinamos pela **VIABILIDADE E PERTINÊNCIA** do Projeto de Lei.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator


Julio Maria de Souza
Vereador Presidente

Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 09 de outubro de 2025.